

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0015913-56.2020.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial de **GEAR TURISMO E LOCAÇÃO LTDA. e SEVENFLY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o relatório circunstanciado do feito, desde o seu ajuizamento, expondo a partir deste, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 2** – Distribuição do pedido de recuperação judicial em 16.04.2020.
2. **Fls. 3/66** – Petição inicial do pedido de recuperação judicial, e documentos que a instruem, formulado pelas empresas GEAR TURISMO E LOCAÇÃO LTDA., CNPJ/ME sob o nº 07.708.717/0001-31 e SEVENFLY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE LTDA – ME inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.653.082/0001-50, que ao final requerem, em síntese: (i) seja nomeado AJ; (ii) seja concedida liminar conferindo prazo para apresentação dos documentos indispensáveis a que alude o art. 51 da LFRE/2005, bem como para antecipar os efeitos do *stay period*, suspendendo o curso das execuções cíveis existentes; (iii) a dispensa da apresentação de certidões negativas; (iv) seja determinada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra as devedoras e a impossibilidade de venda ou retirada do seu estabelecimento de bens de capital essenciais as suas

atividades; (v) seja determinada a apresentação de contas demonstrativas mensais; (vi) seja determinada a intimação do MP e das Fazendas Públicas; (vii) seja determinada a expedição e publicação de Edital na forma do art. 52, §1º, da LFRE/2005; (viii) seja determinado ao Distribuidor que não receba as habilitações e divergências relacionadas ao Edital retro; (ix) seja determinada a apresentação do PRJ em até 60 (sessenta) dias úteis; (x) seja comunicado o deferimento do processamento da RJ a todos os Juízos da Comarca; (xi) seja determinada a anotação da RJ na JUCERJA; e, (xii) seja determinada a autuação da relação dos empregados e da relação dos bens particulares dos cotistas e administradores das Recuperandas em incidente a ser processado em apartado e sob sigilo de justiça, facultado o acesso apenas a este Juízo, ao representante do MP e a AJ e proibida a extração de cópias.

3. **FI. 68** – Certidão de gratuidade.
4. **FI. 70** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público, voltando conclusos com o parecer.
5. **FI. 72** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
6. **FI. 74** – Ministério Público pugnando pela intimação dos requerentes, para que, no prazo legal, juntem o balanço patrimonial e demais documentos faltantes, nos termos do art. 51 da Lei Falimentar, destacando que só se manifestará sobre eventual deferimento do processamento da Recuperação Judicial após a juntada dos referidos documentos.
7. **FI. 76** – Despacho determinando que se atenda ao MP.
8. **FI. 78** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
9. **FI. 79** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
10. **Fls. 81/82** – Petição das Recuperandas requerendo a manifestação do Juízo acerca do pedido de tutela antecipada para adiantar os efeitos da concessão da Recuperação Judicial e conferir prazo para produção da documentação indicada no art. 51 da LFRE/2005.
11. **FI. 83** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
12. **FI. 85** – Despacho instando o MP a se manifestar sobre fls. 81/82.
13. **FI. 87** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
14. **FI. 89** – Ministério Público anunciando que *“Considerando a divisão de atribuições adotada entre as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cíveis de Duque de Caxias,*

cabendo à 1ª Promotoria de Justiça Cível officiar nos processos com numeração única do CNJ de finais ímpares desprezando-se o(s) dígito(s) verificador(es), e à 2ª Promotoria de Justiça Cível officiar nos processos com finais pares igualmente desprezando-se o(s) dígito(s) verificador(es), e tendo em conta que a numeração do processo sob exame excluídos os dígitos verificadores tem final ímpar, a atribuição para officiar no mesmo é da 1ª Promotoria de Justiça Cível, razão pela qual requer-se seja intimado para se manifestar nos autos o Promotor de Justiça titular ou em exercício na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Duque de Caxias.”

15. **Fl. 91** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
16. **Fl. 92** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
17. **Fls. 94/95** – Ministério Público anunciando que não se opõe ao deferimento da tutela de urgência, fixando-se prazo para apresentação dos documentos necessários.
18. **Fl. 96** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
19. **Fls. 98/99** – Decisão indeferindo a antecipação de tutela requerida, determinando seja apresentada a documentação faltante em até 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial.
20. **Fls. 101/102** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
21. **Fls. 103/104** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
22. **Fls. 106/1.577** – Petição da Recuperanda requerendo a juntada dos documentos faltantes, em atenção ao art. 51 da LFRE/2005.
23. **Fls. 1.579/1.581** – Decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, na qual essa AJ foi nomeada.
24. **Fls. 1.583/1.584** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
25. **Fls. 1.585/1.587** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
26. **Fl. 1.589** – Ministério Público exarando ciência de fls. 1.579/1.581.
27. **Fls. 1.591/1.606** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
28. **Fls. 1.607/1.618** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
29. **Fls. 1.620/1.631** – Petição da AJ anunciando o aceite do encargo, e que comparecerá a Serventia para assinatura do Termo de Compromisso, pugnando pela retificação no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme

anexo, e que as publicações e intimações atinentes a este feito sejam feitas em nome da Dra. Jamille Medeiros de Souza, OAB/RJ nº 166.261 e do Dr. Fernando Carlos Magno Martins Correia, OAB/RJ nº 153.312.

30. **Fl. 1.633** – Digitação do Termo de Compromisso de AJ.
31. **Fls. 1.634/1.645** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
32. **Fl. 1.647** – Juntada do Termo de Compromisso devidamente assinado pela AJ.
33. **Fls. 1.649/1.660** – Petição da AJ requerendo: a) seja intimada a recuperanda a apresentar, em até 10 (dez) dias, o fluxo gerencial projetado; b) seja intimada a recuperanda a apresentar, em até 10 (dez) dias, no ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 72 DO CNJ, respostas referentes ao anexo 02, da recomendação referenciada, indicadas nos itens 2.1. até 2.2.5.2.1.11.2; c) seja concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação do relatório inicial da Administração Judicial, já nos termos da Recomendação nº 72, do Conselho Nacional de Justiça, a partir do cumprimento do item b supra; d) seja intimada a recuperanda a apresentar, em até 10 (dez) dias, todos os documentos contábeis referentes aos meses de abril à outubro de 2020, restando ciente de que deverá fazer a remessa dos referidos documentos sempre até o 15º dia do mês subsequente; sejam deferidos honorários em favor da Administração Judicial, no importe de 5% (cinco por cento), considerando o passivo apresentado na petição inicial, com data de pagamento até o dia 20 (vinte) de cada mês, através de boleto bancário, mediante emissão da competente nota fiscal, conforme ata de reunião em anexo; f) seja intimada a recuperanda para apresentar, COM URGÊNCIA, A LISTA DE CREDORES do art. 51, III da Lei 11.101/2005, para o fim de cumprimento da publicação do edital a que alude o artigo 52, da Lei nº 11.101/2005, bem como para envio das cartas do art. 22, I, “a” da referida Lei; g) seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do Administrador Judicial: CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão de recente alteração do seu contrato social, reiterando o pedido exarado na última petição desta AJ quando do aceite do encargo, em 22/10/20.
34. **Fl. 1.661** – Despacho “Atenda-se ao AJ”.
35. **Fls. 1.664/1.793** – Petição da Recuperanda requerendo a juntada da sua documentação contábil, bem como da relação de credores.

CONCLUSÕES

De proêmio, a **Administradora Judicial exara ciência do r. despacho de fl. 1.661**, onde determinou-se que se atenda a AJ, restando deferidos, por conseguinte, os pedidos de fls. 1.649/1.657.

Convém informar que a Administração Judicial deu cumprimento ao art. 22, I, "a", da LFRE/2005, enviando correspondência aos credores listados à fl. 1.793.

Outrossim, considerando a documentação juntada pela Recuperanda às fls. 1.664/1.793, a AJ anexa, na oportunidade, o Relatório Inaugural, nos termos da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, **será requerido pela AJ a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda em anexo.**

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administradora Judicial requer a Vossa Excelência a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda em anexo, bem como seja intimado o advogado da recuperanda para recolhimento do ID do edital a que alude o art. 52 § 1º da Lei 11.101/2005.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261